



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

20.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 19/2024:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Saúde.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 19/2024

de 30 de Dezembro

Havendo necessidade de rever o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Saúde, abreviadamente designado por INS, aprovado pela Resolução n.º 5/2024, de 16 de Abril, no uso das competências delegadas pelo Conselho de Ministros nos termos do n.º 1 do artigo 1 da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, alterado pelo artigo 1 da Resolução n.º 61/2020, de 2 de Dezembro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Saúde, em anexo que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Ministro que superintende a área da Saúde aprovar o Regulamento Interno do Instituto Nacional de Saúde no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3. Compete ao Ministro que superintende a área da Saúde submeter a proposta do Quadro de Pessoal à aprovação pelo órgão competente, no prazo de noventa dias, a contar da data da publicação da presente Resolução.

Art. 4. É revogada a Resolução n.º 5/2024 de 16 de Abril que aprova o Estatuto Orgânico do INS.

Art. 5. Apresente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 13 de Dezembro de 2024.

Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Saúde (INS)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

1. O Instituto Nacional de Saúde, adiante designado por INS, é a entidade de gestão, regulamentação a nível nacional das actividades relacionadas com a geração de evidência científica em Saúde para promover a saúde e bem-estar, melhorar a capacidade nacional de preparação e resposta às emergências sanitárias, melhorar a atenção especializada em saúde e garantir maior rigor na aplicação dos princípios e normas de Investigação em Saúde Humana, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, patrimonial, financeira e técnico-científica.

2. A autonomia financeira prevista no n.º 1 do presente artigo é condicionada segundo o estabelecido na Lei do SISTAFE.

ARTIGO 2

(Âmbito e Sede)

1. O INS tem a sua sede na Província de Maputo, no Distrito de Marracuene, e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

2. Mediante autorização do Ministro que superintende a área de Saúde, ouvido o Ministro que superintende a área de Finanças e o Representante do Estado na Província, o INS pode criar e extinguir centros, laboratórios especializados, estações de investigação, delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 3

(Princípios Orientadores)

No âmbito das suas actividades, o INS orienta-se pelos seguintes princípios específicos:

a) excelência e autoavaliação contínua;

- b) respeito pelos direitos humanos;
- c) respeito pelos códigos de ética e de deontologia profissional;
- d) transparência e prestação de contas;
- e) promoção da gestão participativa e da capacidade de inovação;
- f) universalidade e equidade;
- g) solidariedade colectiva;
- h) promoção do intercâmbio multisectorial e transdisciplinar; e
- i) valorização dos profissionais nacionais, assim como do património biológico e cultural nacional.

ARTIGO 4

(Atribuições)

São atribuições gerais do INS:

- a) elaboração de propostas de políticas e estratégias na área de investigação em Saúde, velando pela sua correcta implementação, monitoria, fiscalização e avaliação periódica;
- b) promoção do desenvolvimento da investigação em Saúde aos diferentes níveis de atenção, para garantia de uma melhor definição de Política de Saúde e gestão de programas, com o objectivo de dar resposta atempada e eficaz aos problemas de saúde;
- c) realização de investigação clínica, biomédica, farmacológica, epidemiológica, de investigação de surtos epidémicos, sócio-antropológica e em sistemas de saúde, com base nas prioridades nacionais;
- d) realização de actividades de avaliação, inovação, desenvolvimento e produção de insumos e tecnologias apropriadas de saúde;
- e) contribuição para a prevenção e controlo das doenças endémicas e epidémicas, e para a gestão de eventos especiais de Saúde Pública;
- f) contribuição para a atenção especializada em Saúde;
- g) contribuição para a formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
- h) realização do controlo de qualidade das análises laboratoriais, através de um sistema de referência laboratorial;
- i) divulgação de informação de carácter técnico-científico, para a comunidade científica, trabalhadores de saúde e público em geral;
- j) realização de Observação em Saúde, para documentar o Estado de Saúde da População e seus Determinantes; e
- k) realização de parcerias com outras instituições nacionais e internacionais para a execução de actividades de investigação, formação e de saúde pública.

ARTIGO 5

(Competências)

Para o cumprimento das suas atribuições, compete ao INS:

- a) propor normas que visem regulamentar a investigação em saúde humana em todo o território nacional;
- b) assistir o Ministro de tutela em matérias relacionadas a investigação em Saúde Humana;
- c) coordenar e superintender a definição da Agenda Nacional de Investigação em Saúde Humana e a aplicação da mesma em todo o território nacional;

- d) promover e coordenar actividades de desenvolvimento nacional da investigação em Saúde humana, em particular através do fortalecimento institucional, da capacitação científica dos técnicos nacionais e da monitoria do ambiente de investigação no Sistema de Saúde;
- e) promover, desenvolver e realizar investigação clínica, biomédica, farmacológica, epidemiológica, de surtos epidémicos e sócio-antropológica, com base nas prioridades nacionais;
- f) desenvolver e realizar a investigação em Sistemas de Saúde, como instrumento para a definição de políticas de Saúde;
- g) desenvolver e garantir a investigação multisectorial e transdisciplinar, através das instituições de investigação afins e outros órgãos de reconhecida competência técnica;
- h) coordenar os inquéritos específicos de saúde em colaboração com a Autoridade Estatística Nacional;
- i) gerir o registo de investigação em saúde humana;
- j) realizar actividades de vigilância epidemiológica, nas áreas de competência técnico-científica do INS;
- k) autorizar, em conformidade com a legislação nacional, a realização de investigação em saúde humana efectuada por instituições de investigação ou por investigadores estrangeiros em território nacional;
- l) certificar a exportação e importação de amostras biológicas;
- m) realizar actividades de secretariado da Comissão Multi-Institucional de Fiscalização da Investigação em Saúde Humana;
- n) realizar actividades de Secretariado Técnico da Comissão Nacional de Determinantes Sociais de Saúde;
- o) realizar actividades de Secretariado do Conselho de Investigação em Saúde Humana e demais Comissões Técnico-Científicas do sector da Saúde;
- p) elaborar normas específicas no campo da biossegurança para a investigação em saúde humana, bem como recomendações para a aplicação das mesmas;
- q) promover o financiamento de actividades de investigação científica;
- r) avaliar a situação de saúde e seus determinantes;
- s) realizar acções de avaliação, inovação, desenvolvimento e produção de insumos e tecnologias aplicadas ao diagnóstico, prevenção e controlo de doenças;
- t) desenvolver e avaliar tecnologias aplicadas à prevenção e controlo de doenças;
- u) contribuir para o diagnóstico laboratorial face aos surtos epidémicos;
- v) realizar o controlo de qualidade das análises laboratoriais, através de um sistema de referência laboratorial;
- w) realizar actividades de atenção especializada em Saúde nas áreas de perícia técnico-científica do INS;
- x) garantir os aspectos de biossegurança afins ao funcionamento dos laboratórios de referência;
- y) realizar cursos de pós-graduação e de formação contínua para o pessoal de saúde em coordenação com as instituições de ensino superior e técnico-profissional, nos termos da legislação em vigor;
- z) colaborar com instituições de ensino na formação de pessoal em carreiras de saúde, nos níveis médio e superior, em coordenação com as entidades que superintende a área de ensino;

- aa) cooperar com instituições científicas nacionais e estrangeiras e agências internacionais de apoio ao desenvolvimento, de modo a promover a transferência de tecnologia, a formação e o treino de pesquisadores e técnicos nacionais; e
- bb) promover acções de divulgação técnico-científica inerentes à saúde pública.

ARTIGO 6

(Tutela)

1. O INS é tutelado pelo Ministro que superintende a área da Saúde.
2. A tutela sectorial compreende a prática dos seguintes actos:
 - a) aprovar as políticas gerais, os planos anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;
 - b) aprovar o Regulamento Interno do INS;
 - c) propor o quadro de pessoal para aprovação pelo órgão competente;
 - d) proceder ao controlo do desempenho, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos;
 - e) revogar ou extinguir os efeitos dos actos ilegais praticados pelo INS nas matérias da sua competência;
 - f) exercer acção disciplinar sobre os membros dos órgãos do INS nos termos da legislação aplicável;
 - g) ordenar a realização de acções de inspecção, fiscalização ou auditoria dos actos praticados pelos órgãos do INS;
 - h) ordenar a realização de inquéritos ou sindicâncias nos serviços;
 - i) propor à entidade competente a nomeação do órgão máximo do INS nos termos previstos no Decreto e na legislação aplicável;
 - j) aprovar todos os actos que carecem de autorização da tutela sectorial;
 - k) praticar todos os actos de controlo da legalidade; e
 - l) outros que resultem da lei.
3. A tutela financeira compreende a prática dos seguintes actos:
 - a) aprovar os planos de investimento nos termos da legislação aplicável;
 - b) aprovar alienação de bens próprios, observando a legislação vigente;
 - c) proceder ao controlo do desempenho financeiro, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos e quanto à utilização dos recursos postos a sua disposição;
 - d) aprovar a contratação dos empréstimos externos e internos de créditos correntes com a obrigação de reembolso até 2 anos;
 - e) ordenar a realização de inspecções financeiras;
 - f) praticar outros actos de controlo financeiro nos termos do diploma de criação e demais legislação aplicável; e
 - g) exercer outros poderes conferidos por Lei.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 7

(Órgãos)

- O INS tem os seguintes órgãos:
- a) Conselho de Direcção;
 - b) Conselho Consultivo;
 - c) Conselho Técnico-Científico;
 - d) Comité Institucional Científico;

- e) Comité Institucional de Ética; e
- f) Comité Institucional de Biossegurança.

ARTIGO 8

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção do INS é o órgão consultivo e de gestão do INS, presidido pelo Director-Geral do INS.
2. Constituem funções do Conselho de Direcção:
 - a) aprovar a visão, missão e objectivos do INS;
 - b) apreciar as propostas do Regulamento Interno do INS e outros instrumentos normativos aplicáveis;
 - c) apreciar o estado de implementação das principais actividades contidas no plano anual da instituição;
 - d) avaliar a execução orçamental;
 - e) apreciar as actividades dos programas colaborativos de âmbito nacional e internacional;
 - f) avaliar a situação da administração interna e do pessoal, a formação técnico-científica e os programas de desenvolvimento institucional;
 - g) elaborar e propor estratégias de organização e desenvolvimento da instituição;
 - h) analisar e deliberar sobre projectos de plano e orçamento das actividades; e
 - i) preparar as sessões do Conselho Consultivo, do Conselho Técnico-Científico e do Conselho de Investigação em Saúde Humana, assim como as avaliações externas da instituição.
3. O Conselho de Direcção é composto por:
 - a) Director-Geral;
 - b) Directores-Gerais Adjuntos; e
 - c) Titulares das unidades orgânicas que respondem directamente ao Director-Geral.
4. O Director-Geral pode convidar técnicos e outros especialistas a participar das sessões do Conselho de Direcção, em função das matérias a ser tratadas.
5. Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO 9

(Direcção-Geral)

1. O INS é dirigido por um Director-Geral, coadjuvado por dois Directores-Gerais Adjuntos, sendo um para a área técnico-científica e o outro para a área Administrativa.
2. O Director-Geral e Directores Gerais-Adjuntos são nomeados pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro que superintende a área da Saúde.
3. O Director-Geral e os Directores-Gerais Adjuntos exercem os seus mandatos por um período de cinco anos, renováveis uma vez.

ARTIGO 10

(Competências do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral do INS:

- a) definir a orientação geral de gestão e dirigir as actividades do INS, com vista à realização das suas atribuições, prestando contas ao Ministro de tutela;
- b) dirigir a actividade das relações externas do INS;
- c) representar o INS em juízo e fora dele;
- d) submeter ao Ministro de tutela o plano e relatório anual de actividades;
- e) superintender a gestão dos recursos humanos e financeiros do INS;
- f) propor ao Ministro de tutela as nomeações dos membros de Direcção do INS e dos Delegados do INS;

- g) nomear, exonerar e demitir os Chefes de Departamento Central, os Chefes de Repartição Central, e outro pessoal de chefia do Órgão Central e das representações locais do INS; e
- h) exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Ministro de tutela.

ARTIGO 11

(Competências do Director-Geral Adjunto para Área Técnico-Científica)

Ao Director-Geral Adjunto para área técnico-científica compete:

- a) sob a orientação do Director-Geral, auxiliar na coordenação e integração técnico-científica das actividades do INS;
- b) coadjuvar o Director-Geral em matéria técnico-científica no exercício das suas funções;
- c) Superintender o Comité Institucional Científico, o Comité Institucional de Ética e o Comité Institucional de Biossegurança e os Programas Técnicos-Científicos.
- d) substituir o Director-Geral nos seus impedimentos, de acordo com a precedência por ele definida ou pela tutela sectorial; e
- e) exercer as demais competências que lhe forem delegadas pelo Director-Geral.

ARTIGO 12

(Competências do Director-Geral Adjunto para Área Administrativa)

Ao Director-Geral Adjunto para área Administrativa compete:

- a) sob a orientação do Director-Geral, auxiliar na coordenação e integração administrativa das actividades do INS;
- b) coadjuvar o Director-Geral em matéria de gestão administrativa no exercício das suas funções;
- c) substituir o Director-Geral nos seus impedimentos, de acordo com a precedência definida por ele ou pela tutela sectorial; e
- d) exercer as demais competências que lhe forem delegadas pelo Director-Geral.

ARTIGO 13

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e de coordenação do INS, presidido pelo Director-Geral do INS.
2. Constituem funções do Conselho Consultivo:
 - a) pronunciar-se sobre questões de interesse relevante no âmbito do plano anual de actividades e do plano estratégico do INS;
 - b) assegurar a coordenação interna necessária à realização de acções multi-sectoriais;
 - c) pronunciar-se sobre planos, políticas e estratégias relativas às atribuições e competências do INS, e emitir as necessárias recomendações;
 - d) fazer o balanço da execução dos programas, plano e orçamento anual das actividades do INS;
 - e) promover a aplicação uniforme de estratégias, métodos e técnicas com vista à prossecução efectiva das atribuições da instituição;
 - f) propor e planificar a execução das actividades e estratégias no âmbito da investigação em saúde, bem como os objectivos de desenvolvimento da instituição;

- g) pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem expressamente submetidos pelo Conselho de Direcção.

3. O Conselho Consultivo é composto por:

- a) Director-Geral;
- b) Directores-Gerais Adjuntos;
- c) Titulares das unidades orgânicas que respondem directamente ao Director-Geral;
- d) Coordenadores dos Programas Técnico-Científicos; e
- e) Titular da Representação Local.

4. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho Consultivo, em função da matéria, técnicos do INS e representantes de outras instituições, de reconhecida competência, experiência e idoneidade profissional, nos sectores relacionados com as actividades do INS.

5. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo Director-Geral do INS.

ARTIGO 14

(Conselho Técnico-Científico)

1. O Conselho Técnico-Científico do INS é o órgão multi-sectorial de consulta da Direcção-Geral do INS, no que concerne à política de desenvolvimento institucional, de definição de prioridades técnico-científicas e de planos de desenvolvimento de recursos humanos dirigido pelo Director-Geral do INS.

2. Constituem funções do Conselho Técnico-Científico:

- a) assegurar a coordenação multi-sectorial das acções do INS;
- b) pronunciar-se sobre as prioridades técnico-científicas dos planos anuais e plurianuais do INS;
- c) pronunciar-se sobre as políticas e estratégias relativas à promoção e realização de Investigação em Saúde e Bem-Estar;
- d) apreciar propostas de programas técnico-científicos a ser implementados pelo INS;
- e) apreciar as propostas de desenvolvimento institucional e de recursos humanos;
- f) apreciar os relatórios de avaliação externa do INS; e
- g) dar parecer sobre assuntos que lhe forem expressamente submetidos pelo Conselho de Direcção.

3. O Conselho Técnico-Científico é constituído por:

- a) Director-Geral, que preside;
- b) Directores-Gerais Adjuntos do INS;
- c) Titulares das unidades orgânicas das áreas afim que respondem directamente ao Director-Geral;
- d) dois Directores Nacionais do Ministério que superintende a área da Saúde;
- e) dois representantes das autoridades de saúde no nível provincial;
- f) um representante do Ministério que superintende a área de Ciência e Tecnologia;
- g) um representante do Ministério que superintende a área de Agricultura;
- h) um representante do Ministério que superintende a área de Ambiente;
- i) um representante do Conselho dos Reitores das Universidades Moçambicanas;
- j) um representante da Academia de Ciências de Moçambique;
- k) um representante da Sociedade Civil; e
- l) um representante do sector Privado.

4. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho Técnico-Científico, em razão da matéria, técnicos e especialistas do INS, bem como representantes de outras instituições públicas ou privadas.

5. O Conselho Técnico-Científico reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo Director-Geral do INS.

6. Os membros do Conselho Técnico-Científico não são remunerados pelas suas funções.

7. Os membros do Conselho Técnico-Científico exercerão as suas funções por um período de cinco anos.

8. A constituição do Conselho Técnico-Científico deverá ser homologada pelo Ministro que superintende a área da Saúde mediante proposta da Direcção-Geral do INS.

ARTIGO 15

(Comité Institucional Científico)

1. O Comité Institucional Científico é um órgão de assessoria à Direcção-Geral do INS, no que concerne ao desenvolvimento técnico-científico da instituição, convocado e dirigido pelo Director-Geral Adjunto para área Técnico-Científica do INS.

2. O Comité Institucional Científico tem as seguintes funções:

- a) apreciar, rever e aprovar propostas de investigação e de programas de pós-graduação, e monitorar a sua execução;
- b) apreciar, rever e aprovar propostas de publicações técnico-científicas;
- c) apreciar e propor a participação do INS em projectos nacionais e internacionais que impulsionem o desenvolvimento científico e tecnológico do sector de saúde;
- d) propor e pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas ou funcionais técnico-científicas;
- e) promover oportunidades para a discussão de resultados de investigação e de temas técnico-científicos;
- f) apreciar e propor programas de desenvolvimento técnico-científico e de formação de pessoal; e
- g) apreciar propostas de colaboração técnico-científica com instituições nacionais e estrangeiras.

3. O Comité Institucional Científico é constituído por 9 funcionários do INS com mérito técnico-científico, representando as várias áreas técnico-científicas e programáticas do INS.

4. O Comité Institucional Científico reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo Director-Geral Adjunto para área Técnico-Científica do INS.

ARTIGO 16

(Comité Institucional de Ética)

1. O Comité Institucional de Ética é um órgão técnico que vela pelos aspectos éticos nas actividades técnico-científicas do INS.

2. O Comité Institucional de Ética tem as seguintes funções:

- a) fazer a revisão de protocolos de investigação envolvendo seres ou tecidos humanos ou animais a serem realizados pelo INS ou com o seu envolvimento; e
- b) organizar formação e treino na área de ética em investigação envolvendo seres humanos ou animais.

3. O Comité Institucional de Ética é constituído por 10-15 membros seleccionados de entre as várias unidades do INS e de outras instituições convidadas.

4. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário são eleitos entre os membros do Comité Institucional de Ética, devendo a selecção ser homologada pelo Director-Geral do INS.

5. O Comité Institucional de Ética é independente nas suas deliberações.

6. O Comité Institucional de Ética reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo seu Presidente.

ARTIGO 17

(Comité Institucional de Biossegurança)

1. O Comité Institucional de Biossegurança é um órgão técnico que vela pelos aspectos de biossegurança e bioprotecção nas actividades técnico-científicas do INS.

2. O Comité Institucional de Biossegurança tem as seguintes funções:

- a) assegurar o desenvolvimento, implementação e aprimoramento contínuo de um programa de biossegurança e bioprotecção institucional;
- b) organizar a formação e treino na área de biossegurança e bioprotecção; e
- c) elaborar normas específicas no campo da biossegurança e bioprotecção para a investigação em Saúde Humana.

3. O Comité Institucional de Biossegurança é constituído por representantes das várias unidades do INS.

4. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário são eleitos entre os membros do Comité Institucional de Biossegurança, devendo a selecção ser homologada pelo Director-Geral do INS.

5. O Comité Institucional de Biossegurança é independente nas suas deliberações.

6. O Comité Institucional de Biossegurança reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo seu Presidente.

ARTIGO 18

(Forma de Trabalho)

1. O INS realiza as suas actividades científicas através da execução de Programas e Projectos Técnico-Científicos:

2. Os Programas Técnico-Científicos são estruturas estabelecidas para implementar a estratégia científica ou plano estratégico do INS;

3. São competências dos Programas Técnico-Científicos as seguintes:

- a) desenvolver e realizar investigação clínica, biomédica, farmacológica, epidemiológica e sócio-antropológica, com base nas prioridades nacionais;
- b) desenvolver e realizar a investigação em sistemas de saúde, incluindo em saúde comunitária e em medicina alternativa;
- c) desenvolver e realizar investigação sobre determinantes de saúde e iniquidades em saúde;
- d) desenvolver e avaliar o uso de tecnologias de saúde; e
- e) desenvolver e garantir investigação multisectorial e transdisciplinar, através das instituições de investigação afins e outros órgãos de reconhecida competência técnica;

4. Os Programas Técnico-Científicos são dirigidos por um Coordenador nomeado pelo Director-Geral do INS.

5. Os Projectos Científicos são um conjunto de actividades para ser realizadas num período definido e que têm um propósito bem definido.

6. A constituição das equipas dos Programas e Projectos Científicos são formalizadas pelo Director-Geral do INS.

CAPÍTULO III

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 19

(Estrutura)

O INS tem a seguinte estrutura:

- a) Divisão de Investigação em Saúde e Bem-Estar;
- b) Divisão de Laboratórios de Saúde Pública;
- c) Divisão de Comunicação e Educação Científica em Saúde;
- d) Divisão de Inquéritos e Observação de Saúde;
- e) Divisão de Formação em Saúde Pública;
- f) Gabinete de Assuntos Jurídicos;
- g) Gabinete de Auditoria e Controlo Interno;
- h) Departamento de Gestão da Qualidade;
- i) Departamento de Administração e Finanças;
- j) Departamento de Recursos Humanos;
- k) Departamento de Tecnologias de Informação, Comunicação e Gestão Documental; e
- l) Departamento de Aquisições;

ARTIGO 20

(Divisão de Investigação em Saúde e Bem-Estar)

1. São funções da Divisão de Investigação em Saúde e Bem-Estar:

- a) propor normas que visem regulamentar a investigação em saúde humana em todo o território nacional;
- b) coordenar e superintender a definição da Agenda de Investigação em Saúde Humana e a aplicação da mesma em todo o território nacional;
- c) promover e coordenar actividades de desenvolvimento nacional de Investigação em Saúde Humana, em particular através do fortalecimento institucional, da capacitação científica dos técnicos nacionais e da monitoria do ambiente de investigação em Saúde;
- d) promover a realização de investigação clínica, biomédica, farmacológica, epidemiológica e sócio-antropológica, com base nas prioridades nacionais;
- e) promover a realização de investigação em sistemas de saúde, incluindo em saúde comunitária e em medicina alternativa;
- f) promover a realização de investigação sobre determinantes de saúde e iniquidades em saúde;
- g) promover o uso de tecnologias de saúde;
- h) promover a investigação multisectorial e transdisciplinar, através das instituições de investigação afins e outros órgãos de reconhecida competência técnica;
- i) certificar a exportação e importação de amostras biológicas;
- j) promover o financiamento de actividades de investigação científica;
- k) desenvolver, operacionalizar, manter e gerir o registo de investigação em saúde humana;
- l) propor, em conformidade com a legislação nacional, a realização da investigação em saúde humana, efectuada por instituições de investigação ou por investigadores estrangeiros, em território nacional.

m) realizar actividades de secretariado da Comissão Multi-Institucional de Fiscalização da Investigação em Saúde Humana (CFISH) e do Conselho de Investigação em Saúde Humana;

n) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. A Divisão de Investigação em Saúde e Bem-Estar é dirigida por um Director de Divisão, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.

ARTIGO 21

(Divisão de Laboratórios de Saúde Pública)

1. São funções da Divisão de Laboratórios de Saúde Pública:

- a) contribuir para o diagnóstico laboratorial face aos surtos epidémicos;
- b) realizar o controlo de qualidade das análises laboratoriais, através de um sistema de referência laboratorial;
- c) garantir os aspectos de biossegurança afins ao funcionamento dos laboratórios de referência;
- d) gerir a actividade analítica dos laboratórios do INS;
- e) contribuir para o fortalecimento do sistema de qualidade ao nível dos laboratórios do Serviço Nacional de Saúde;
- f) servir de referência laboratorial aos programas de controlo e prevenção de doenças, incluindo as doenças de notificação obrigatória, em instituições públicas e privadas;
- g) efectuar a testagem laboratorial atinente à investigação científica realizada pelo INS; e
- h) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. A Divisão de Laboratórios de Saúde Pública é dirigida por um Director de Divisão, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.

ARTIGO 22

(Divisão de Comunicação e Educação Científica em Saúde)

1. São funções da Divisão de Comunicação e Educação Científica em Saúde:

- a) promover acções de divulgação técnico-científica inerentes à saúde pública;
- b) coordenar e gerir a comunicação interna e externa no INS;
- c) realizar acções de educação científica em saúde;
- d) realizar a educação e comunicação de risco em saúde com foco nas comunidades;
- e) estabelecer e gerir o canal de televisão para comunicação de risco e educação em saúde informado por evidência científica;
- f) estabelecer e gerir as plataformas de comunicação em saúde do INS;
- g) produzir e editar conteúdos técnicos científicos em saúde;
- h) produzir e editar a Revista Moçambicana de Ciências de Saúde;
- i) produzir e editar o Boletim de Observação em Saúde entre outras publicações técnico-científicas;
- j) produzir e editar publicações de educação científica em saúde para a sociedade;
- k) gerar evidência científica sobre comunicação em saúde para a tomada de decisão;

- l) coordenar as actividades de relações públicas institucional;
- m) coordenar as actividades de protocolo ao nível da instituição;
- n) organizar as Jornadas Nacionais e Provinciais de Saúde;
- o) realizar as olimpíadas de saúde nas comunidades;
- p) coordenar a organização de eventos técnico-científicos e outras acções, visando a divulgação de informação técnico-científica em saúde;
- q) promover a utilização de evidência científica para a acção;
- r) promover acções de cooperação com outras instituições no domínio da comunicação e educação científica em saúde; e
- s) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. A Divisão de Comunicação e Educação Científica em Saúde é dirigida por um Director de Divisão, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.

ARTIGO 23

(Divisão de Inquéritos e Observação de Saúde)

1. São funções da Divisão de Inquéritos e Observação de Saúde:

- a) avaliar a situação de saúde e seus determinantes;
- b) compilar e integrar informação sobre aspectos relevantes da saúde da população, e dos seus determinantes incluindo o sistema de saúde;
- c) conduzir inquéritos para determinar a ocorrência de patologias, factores de risco e determinantes de saúde;
- d) realizar uma monitoria integrada de indicadores de saúde pública;
- e) realizar projecções para avaliar tendências de condições de saúde pública e seus determinantes;
- f) gerar informação sobre a ocorrência de doenças através da realização de vigilância sentinela;
- g) realizar a investigação de surtos e eventos especiais de saúde pública;
- h) realizar actividades de secretariado técnico da Comissão Nacional de Determinantes Sociais de Saúde; e
- i) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. A Divisão de Inquéritos e Observação de Saúde é dirigida por um Director de Divisão, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.

ARTIGO 24

(Divisão de Formação em Saúde Pública)

1. São funções da Divisão de Formação em Saúde Pública:

- a) contribuir para a formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
- b) colaborar com instituições de ensino na formação de pessoal em carreiras de saúde, nos níveis médio e superior, em coordenação com as entidades que superintendem a área de ensino;
- c) realizar cursos de pós-graduação e de formação contínua para o pessoal de Saúde em coordenação com as instituições de ensino superior e técnico-profissional, nos termos da legislação em vigor;

- d) implementar a Residência Médica em Saúde Pública e outras que venham a ser determinadas, em coordenação com os Colégios da Ordem dos Médicos de Moçambique;
- e) realizar cursos de curta duração para profissionais de saúde;
- f) gerar evidência científica sobre a formação em saúde pública para informar a tomada de decisão;
- g) promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento de recursos humanos do INS e do Sistema Nacional de Saúde;
- h) cooperar com instituições científicas nacionais, estrangeiras e agências internacionais de apoio ao desenvolvimento, de modo a promover a formação e o treino de investigadores e técnicos nacionais;
- i) identificar e mobilizar recursos para o financiamento de oportunidade de formação de recursos humanos;
- j) promover iniciativas para financiamento do desenvolvimento técnico-científico do capital humano;
- k) gerir a Biblioteca Nacional de Saúde;
- l) gerir a Biblioteca Virtual de Saúde; e
- m) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas.

2. A Divisão de Formação em Saúde Pública é dirigida por um Director de Divisão nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.

ARTIGO 25

(Gabinete de Assuntos Jurídicos)

1. São funções do Gabinete de Assuntos Jurídicos:

- a) prestar assessoria jurídica ao INS e aos seus órgãos locais;
- b) participar na elaboração de propostas de diplomas legais, regulamentos e outros actos normativos sobre a área de jurisdição do INS;
- c) emitir pareceres jurídicos sobre processos diversos e outras matérias submetidas a apreciação;
- d) prestar assistência jurídica na preparação e elaboração de contratos, acordos, convénios e outros instrumentos legais;
- e) zelar pela observância dos direitos de propriedade intelectual do INS;
- f) zelar pelo cumprimento e observância da legislação aplicável ao sector;
- g) elaborar estudos de natureza jurídica que lhe sejam solicitados;
- h) assessorar o Director-Geral do INS quando em processo contencioso administrativo;
- i) emitir parecer sobre processos de natureza disciplinar, regularidade formal da instrução e adequação legal da pena proposta;
- j) emitir parecer sobre as petições e reportar aos órgãos competentes sobre os respectivos resultados;
- k) organizar e manter actualizada a colectânea da legislação de interesse para o desenvolvimento das actividades do INS, promovendo a sua divulgação; e
- l) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. O Gabinete de Assuntos Jurídicos é dirigido por um Chefe de Gabinete de Instituto, Fundações e Fundo Público, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.

ARTIGO 26

(Gabinete de Auditoria e Controlo Interno)

1. São funções do Gabinete de Auditoria e Controlo Interno:
 - a) elaborar manual de procedimentos de auditoria interna;
 - b) verificar as actas dos órgãos conforme a lei, estatutos e demais normas aplicáveis;
 - c) acompanhar a execução dos planos de actividades anuais e plurianuais e demais programas com impacto financeiro;
 - d) examinar periodicamente a contabilidade e a execução dos orçamentos;
 - e) verificar o balanço e o relatório a apresentar anualmente ao Conselho de Direcção e emitir parecer sobre os mesmos;
 - f) pronunciar-se sobre o desempenho financeiro, a economicidade e a eficiência da gestão e a realização dos resultados e benefícios;
 - g) auditar todas as áreas de intervenção do INS e emitir os respectivos relatórios, com a indicação dos factos, causas, e recomendações de acções para a correcção;
 - h) Prestar assistência técnica aos sectores na execução das suas actividades, proporcionando-lhes análises objectivas, avaliações, recomendações e pertinentes às actividades examinadas;
 - i) assegurar a observância e cumprimento dos procedimentos instituídos no INS;
 - j) verificar a execução das operações financeiras, a elaboração dos relatórios financeiros e o cumprimento da legislação pertinente;
 - k) acompanhar e controlar, com regularidade, o cumprimento das Leis e Decretos aplicáveis à execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial do INS;
 - l) apoiar na identificação, análise e avaliação do sistema de controlo interno;
 - m) cooperar com auditorias e inspecções externas, facultando informação que se julgar pertinente; e
 - n) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.
2. O Gabinete de Auditoria e Controlo Interno é dirigido por um Chefe de Gabinete de Instituto, Fundações e Fundo Público, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.

ARTIGO 27

(Departamento de Gestão da Qualidade)

1. São funções do Departamento de Gestão da Qualidade:
 - a) coordenar com todas as unidades do INS a implementação do Sistema de Gestão da Qualidade conforme Norma aplicável, com vista a acreditação e certificação do INS;
 - b) garantir a actualização e implementação da Política da Qualidade do INS no que diz respeito à investigação, laboratórios, formação, e demais áreas técnico-científicas e de gestão administrativa da instituição;
 - c) planificar e executar a capacitação do Sistema de Gestão da Qualidade para os funcionários e parceiros do INS, conforme as Normas aplicáveis às diversas áreas técnico-científicas e de gestão do INS;

- d) monitorar de forma contínua a melhoria dos processos nas áreas de investigação, laboratórios, formação, e demais áreas técnico-científicas e de gestão administrativa da instituição;
 - e) planificar e executar periodicamente auditorias internas do Sistema de Gestão da Qualidade nas áreas de investigação, laboratórios, formação, e demais áreas técnico-científicas e de gestão administrativa da instituição;
 - f) planificar e coordenar a realização das auditorias externas ao Sistema de Gestão da Qualidade, com vista a certificação ou acreditação dos sectores de execução técnico-científica e de gestão do INS; e
 - g) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.
2. O Departamento de Gestão de Qualidade é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.

ARTIGO 28

(Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:
 - a) fazer a gestão orçamental, financeira e de recursos;
 - b) realizar estudos para a melhoria da área de administração e finanças do INS;
 - c) elaborar os planos anuais e plurianuais do INS;
 - d) organizar e monitorar as actividades de cooperação;
 - e) efectuar a administração interna;
 - f) realizar a gestão de projectos;
 - g) elaborar a proposta do plano de actividades e orçamento do INS e coordenar a planificação, execução e controlo do orçamento;
 - h) garantir a execução do orçamento e assegurar a legalidade e eficiência na realização das despesas;
 - i) gerir os recursos financeiros, materiais e patrimoniais da instituição;
 - j) elaborar os processos de prestação de contas e escriturar os respectivos livros de registo;
 - k) assegurar o sistema de recepção, circulação e expedição da correspondência;
 - l) garantir a segurança, manutenção e utilização correcta das instalações da instituição;
 - m) prestar apoio técnico e logístico as diferentes unidades orgânicas da instituição;
 - n) administrar os bens patrimoniais da instituição, de acordo com as normas e regulamentos vigentes, e garantir a sua correcta utilização, manutenção e protecção;
 - o) garantir a observância das normas na inventariação, manutenção e preservação do património da instituição;
 - p) implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado e assegurar a administração e gestão dos arquivos e documentação da instituição;
 - q) elaborar relatórios de execução do plano e orçamento a submeter aos Ministros de tutela sectorial e de tutela financeira;
 - r) elaborar a Conta de Gerência a submeter ao Tribunal Administrativo;
 - s) zelar pelo cumprimento dos actos normativos no âmbito da administração e gestão dos recursos financeiros e patrimoniais; e

t) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigida por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.

ARTIGO 29

(Departamento de Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:

- a)* assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável ao pessoal em funções no INS;
- b)* elaborar e gerir o quadro de pessoal;
- c)* implementar e monitorar a política de desenvolvimento de recursos humanos do sector;
- d)* implementar as normas e estratégias relativas a saúde, higiene e segurança no trabalho;
- e)* implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado;
- f)* gerir o sistema de carreiras e remunerações e benefícios dos funcionários e agentes do Estado;
- g)* organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP do INS de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- h)* planificar, coordenar e implementar acções de formação e capacitação profissional dos funcionários da instituição, dentro e fora do País;
- i)* coordenar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado na instituição e assegurar a implementação do Sistema de Gestão de Desempenho na Administração Pública (SIGEDAP);
- j)* coordenar as actividades no âmbito da implementação das estratégias do HIV e SIDA, do Género e da Pessoa Portadora de Deficiência na função pública;
- k)* planificar, implementar e controlar os estudos colectivos de legislação;
- l)* coordenar, orientar e controlar a aplicação das normas relativas à política salarial, sistema de carreiras e remunerações, e benefícios dos funcionários e agentes do Estado afectos no INS;
- m)* elaborar mapas de efectividade e controlo de assiduidade dos funcionários e agentes do Estado na instituição; e
- n)* realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.

ARTIGO 30

(Departamento de Tecnologias de Informação, Comunicação e Gestão Documental)

1. São funções do Departamento de Tecnologias e Comunicação:

- a)* assegurar a implementação da Política de Informática do Aparelho de Estado;
- b)* coordenar a implementação e actualização da estratégia de Tecnologias de Informação e Comunicação, abreviadamente designada por TIC do INS e o respectivo plano operacional e garantir a sua implementação;

c) promover e massificar o uso racional das TIC no INS, ao abrigo da Lei das Transacções Electrónicas;

- d)* assegurar a segurança cibernética no INS;
- e)* emitir pareceres sobre proposta de introdução de TIC;
- f)* realizar auditorias informáticas no INS;
- g)* conceber e propor a implantação de infra-estrutura de rede informática do INS para apoiar a actividade administrativa e técnico-científica;
- h)* garantir a manutenção da infra-estrutura de rede informática que suporta os sistemas de informação e comunicação;
- i)* identificar e propor a implementação de sistemas de informação e base de dados informatizados;
- j)* coordenar e gerir a informatização dos sistemas de informação prioritários para o INS;
- k)* orientar e propor a aquisição, expansão e substituição de equipamentos de TIC;
- l)* elaborar normas técnicas relativas ao acesso e utilização dos sistemas de informação no INS;
- m)* realizar actividades de desenvolvimento e aproveitamento das TIC, incluindo o seu mapeamento e actualização;
- n)* assegurar a implementação dos padrões de equipamentos de *hardware*, *software* e de serviços de TIC;
- o)* coordenar a implementação dos sistemas de georreferenciamento para as actividades técnico-científicas do INS;
- p)* organizar o arquivo de manuais de procedimentos e de funcionamento dos sistemas e pagamentos electrónicos e garantir a disponibilização para os utilizadores;
- q)* gerir e administrar o Sistema Electrónico de Gestão documental do INS; e
- r)* realizar outras tarefas que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

2. O Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação é dirigida por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.

ARTIGO 31

(Departamento de Aquisições)

1. São funções do Departamento Autónomo de Aquisições:

- a)* garantir o cumprimento da legislação sobre a matéria de aquisições;
- b)* elaborar, realizar e manter actualizado o plano de contratações de cada exercício económico;
- c)* coordenar o processo de elaboração de Especificações Técnicas e/ou Termos de Referência;
- d)* apoiar e orientar as demais unidades orgânicas do INS na elaboração do caderno de encargos;
- e)* elaborar os Documentos de Concurso;
- f)* prover a planificação, gestão e execução dos processos de aquisição e contratação;
- g)* receber e processar as reclamações e os recursos interpostos e zelar pelo cumprimento dos procedimentos de contratação;
- h)* assegurar a preparação, gestão e execução dos contratos até à recepção de obras, bens ou serviços;
- i)* prestar assistência ao Júri e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
- j)* submeter a documentação de contratação ao Tribunal Administrativo;

- k) prestar a necessária colaboração aos órgãos de controlo e auditorias;
- l) zelar pela adequada guarda dos documentos de cada contratação;
- m) encaminhar à Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições os dados e informações necessários à constituição, manutenção e actualização de estudos estatísticos sobre contratação pública;
- n) manter adequada informação sobre o cumprimento de Contratos bem como actuação da Contratada e informar a Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições o que for pertinente;
- o) responder pela manutenção e actualização do Cadastro Único, em conformidade com as instruções;
- p) propor à Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições a inclusão no Cadastro de impedidos de contratar com o Estado; e
- q) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Aquisições é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.

CAPÍTULO IV

Representações Locais do INS

ARTIGO 32

(Delegações Provinciais)

1. A nível local o INS é representado por Delegações Provinciais.

2. As Delegações Provinciais são dirigidas por Delegados Provinciais, nomeados pelo Ministro que Superintende a área da Saúde sob proposta do Director-Geral do INS.

ARTIGO 33

(Competências do Delegado Provincial)

Compete ao Delegado Provincial do INS:

- a) dirigir a Delegação provincial e coordenar as actividades praticando os actos necessários ao seu efectivo funcionamento;
- b) assegurar a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Delegação;
- c) submeter ao Director-Geral do INS o plano de actividades da Delegação e respectivos relatórios periódicos de execução de actividades programadas;
- d) gerir os recursos humanos afectos à Delegação e promover o desenvolvimento de acções de formação e capacitação dos funcionários;
- e) representar o INS na província, assegurando a necessária articulação na implementação de políticas e estratégias no âmbito da investigação em saúde e da saúde pública;
- f) convocar e presidir o Colectivo da Delegação;
- g) exarar Despacho, Circular e Ordem de Serviço que se mostrem necessários ao pleno funcionamento da Delegação; e

- h) exercer as demais competências conferidas por lei ou determinadas superiormente nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 34

(Funções das Delegações Provinciais)

São funções das Delegações Provinciais do INS as seguintes:

- a) coordenar as actividades do INS a nível local;
- b) superintender e monitorar a aplicação da Agenda de Investigação em Saúde Humana a nível local;
- c) realizar actividades de secretariado da Comissão Multi-Institucional de Fiscalização da Investigação em Saúde Humana (CFISH), e demais Comissões Técnico-Científicas do sector da Saúde a nível local;
- d) gerir o registo de investigação em saúde humana a nível local;
- e) promover e desenvolver investigação clínica, epidemiológica, de surtos epidémicos, em medicina alternativa, sistemas de saúde e sócio-antropológica, com base nas prioridades locais;
- f) avaliar a situação de saúde e seus determinantes a nível local;
- g) avaliar tecnologias aplicadas à prevenção e controlo de doenças;
- h) contribuir para o diagnóstico laboratorial face aos surtos epidémicos;
- i) realizar o controlo de qualidade das análises laboratoriais;
- j) estabelecer a ligação entre o INS e outras entidades locais e do poder local no âmbito das atribuições da instituição;
- k) garantir a execução dos planos anuais de actividades e orçamento do INS, a nível local, e apresentar relatórios sobre o cumprimento do mesmo; e
- l) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 35

(Subordinação)

O Delegado subordina-se ao Director-Geral do INS, sem prejuízo da articulação e cooperação com o Representante do Estado na Província, nos termos da lei.

ARTIGO 36

(Estrutura das Delegações Provinciais)

A estrutura das Delegações Provinciais consta do Regulamento Interno do INS.

CAPÍTULO V

Gestão Patrimonial, Financeira e de Pessoal

ARTIGO 37

(Património)

Constitui património do INS a universalidade de bens, direitos e outros valores doados pelo Estado, entidades públicas ou privadas, agências de cooperação, bem como os que adquira ou contrate no exercício da sua actividade.

ARTIGO 38

(Receitas)

Constituem receitas do INS:

- a) as dotações provenientes do Orçamento do Estado;
- b) o produto de prestação de serviços;
- c) o produto da venda de publicações editadas pelo INS;
- d) taxas de cursos na área de saúde providenciados pelo INS;
- e) as taxas de registo da Investigação;
- f) as multas decorrentes das actividades inspectivas de investigação em Saúde Humana realizadas pela Comissão Multi-Institucional de Fiscalização da Investigação em Saúde Humana;
- g) o produto de venda de insumos ou tecnologias em Saúde desenvolvidas e produzidas no INS;
- h) os subsídios, doações, participações ou liberalidades atribuídas por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e
- i) quaisquer outras resultantes da actividade do INS ou que por diploma legal lhe sejam atribuídas.

ARTIGO 39

(Despesas)

Constituem despesas do INS:

- a) os encargos com o respectivo funcionamento;
- b) os encargos resultantes da formação e gestão do seu pessoal; e
- c) os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens, serviços ou instalações necessárias ao seu funcionamento e ao exercício das suas atribuições.

ARTIGO 40

(Regime de Pessoal)

O pessoal do INS rege-se pelo regime jurídico da função pública, sendo, porém, admissível a celebração de contratos de trabalho que se regem pelo regime geral, sempre que isso for compatível com a natureza das funções a desempenhar.